



LEI MUNICIPAL Nº 1.381/2020.

PUBLICADO JORNAL *DOM*
EM *19/6/20*
EDIÇÃO Nº *2661*

“EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER POR 120 (CENTO E VINTE DIAS) O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CELEBRADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos das mensalidades dos empréstimos consignados celebrados pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

§ 1º - Fica vedada a posterior incidência de juros, multa ou qualquer forma de atualização, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID19).

§ 2º - Nenhum contratante de empréstimo, mencionado no *caput* do art. 1º poderá ter o nome inserido nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º - As disposições desta Lei, aplicam-se também aos Servidores Públicos Inativos/Pensionistas (Prev-Duas Barras), da Prefeitura Municipal de Duas Barras.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 2º - Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro.

Parágrafo único. A suspensão e a posterior prorrogação dos contratos de empréstimo de que trata a presente Lei, não ensejará acréscimos de juros, multa, correção monetária ou qualquer outro acréscimo no valor da parcela.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Duas Barras, 16 de junho de 2020.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal



**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 1380/2020

“Dispõe sobre a distribuição das cestas básicas para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Durante o período de suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e licitação vigente, com saldo nos respectivos empenhos para requisição junto aos fornecedores, a distribuir aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, adquiridos ou a adquirir com recursos financeiros Federais e Municipais, na forma de cestas básicas, em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§1º - As cestas básicas serão destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e serão compostas pelos itens definidos por nutricionista, buscando contemplar a execução do cardápio previamente elaborado para o período vigente.

§2º. Na composição das cestas básicas, não deverão constar alimentos considerados inadequados para a manutenção de hábitos alimentares saudáveis.

§3º. Os alimentos serão distribuídos em forma de cestas básicas e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

Art. 2º. A entrega das cestas básicas aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º. Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar guia de entrega, que deverá permanecer arquivado junto à Direção de cada Unidade Escolar.

§2º. Na distribuição ou entrega das cestas básicas deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio do coronavírus preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal, bem como

seguindo as orientações e determinações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 3º. A execução do disposto nesta Lei deverá ser fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização de recursos financeiros e orçamentários atrelados às fontes 00 (ORDINÁRIOS(IMPOSTOS)), 04 (ROYALTIES-PETRÓLEO), 06 (ROYALTIES ESTADUAL), 07 (ROYALTIES F.ESPECIAL), bem como os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que todos os alunos da rede municipal de ensino tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e surtirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino em razão das medidas de isolamento e/ou distanciamento social para enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, desde que haja disponibilidade orçamentária e licitação vigente, com saldo nos respectivos empenhos para requisição junto aos fornecedores.

Duas Barras, 16 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:F7C32EB7**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 1.381/2020

“EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER POR 120 (CENTO E VINTE DIAS) O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CELEBRADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos das mensalidades dos empréstimos consignados celebrados pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

§ 1º - Fica vedada a posterior incidência de juros, multa ou qualquer forma de atualização, enquanto perdurar o estado de calamidade

pública decorrente da pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID19).

§ 2º - Nenhum contratante de empréstimo, mencionado no *caput* do art. 1º poderá ter o nome inserido nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º - As disposições desta Lei, aplicam-se também aos Servidores Públicos Inativos/Pensionistas (Prev-Duas Barras), da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

Art. 2º - Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro.

Parágrafo único. A suspensão e a posterior prorrogação dos contratos de empréstimo de que trata a presente Lei, não ensejará acréscimos de juros, multa, correção monetária ou qualquer outro acréscimo no valor da parcela.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Duas Barras, 16 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel de Castro Soares

Código Identificador:71513C16

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL
037/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020
MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206/2020
REGISTRO DE PREÇOS**

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 009/2020 de 31/01/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206/2020**, tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual a Contratação de empresa para fornecimento de **QUENTINHAS E LANCHES**, a serem fornecidas aos funcionários que trabalharam nas Barreiras Sanitárias no enfrentamento do COVID-19, no Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, que classificou as empresas abaixo relacionadas no referido certame.

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;

HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou e considerou vencedora do certame as empresas supracitadas que ofereceu a melhor proposta nos itens do certame, para formalização dos Contratos abaixo relacionada:

EMPRESAS:

ARMAZEM DO PÃO BIBARENSE LTDA ME	18.905.601/0001-63
----------------------------------	--------------------

Item: 01, no valor total do item de R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais).

MARCELO MATTOS TAVARES-ME	11.913.871/0001-12
---------------------------	--------------------

Item: 02, no valor total do item de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

Dê-se ciência a empresa vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Duas Barras- RJ, 16 de junho de 2020.

FREDERICO DE CASTRO ALVES
Secretário Municipal de Saúde/FMS

Publicado por:

Thaise Ferreira de Carvalho

Código Identificador:50895F92

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL
038/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020
MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0221/2020
REGISTRO DE PREÇOS**

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 009/2020 de 31/01/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0221/2020**, tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de **TESTE RÁPIDO DE COVID-19**, (teste rápido para detecção qualitativa de anticorpos diferencial IgM e IgG para SARS-COV-2 ensaio imunocromatográfico), com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, que classificou a empresa abaixo relacionada no referido certame.

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;

HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou e considerou vencedora do certame a empresa supracitada que ofereceu a melhor proposta no item do certame, para formalização dos Contratos abaixo relacionada:

EMPRESA:

LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP	33.175.084/0001-53
--	--------------------

Item: 01, valor unitário de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), no valor total do item de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais) 12.000,00 (doze mil) **TESTE RÁPIDO DE COVID-19**.

Dê-se ciência a empresa vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Duas Barras- RJ, 16 de junho de 2020.

FREDERICO DE CASTRO ALVES
Secretário Municipal de Saúde/FMS

Publicado por:

Thaise Ferreira de Carvalho

Código Identificador:0BEAC7B6

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL
029/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020
MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0135/2020
REGISTRO DE PREÇOS**

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 009/2020 de 31/01/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0135/2020**, tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual a Contratação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem n.º 010 /2020.

Exmo. Sr.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

DB, 05/06/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 90123

[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com satisfação, que trazemos a vossa apreciação o Projeto de Lei que, visa suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos das mensalidades dos empréstimos consignados celebrados, com o fito de mitigar os efeitos causados a toda população em decorrência da crise econômica provocada pela pandemia de COVID – 19.

Neste contexto, requer-se, por ser necessário e urgente, seja dada tramitação ao presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, em regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, COM DISPENSA DOS PARECERES e VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, rogando, desde já, pela aprovação do referido Projeto de Lei e aproveitando a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Duas Barras, 04 de junho de 2020.

APROVADO EM
16 JUN 2020
SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HOMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

[Handwritten signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº 014/2020. de 16 de junho
de 2020.

APROVADO EM
16 JUN 2020

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

“EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER POR 120 (CENTO E VINTE DIAS) O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CELEBRADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos das mensalidades dos empréstimos consignados celebrados pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

§ 1º - Fica vedada a posterior incidência de juros, multa ou qualquer forma de atualização, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID19).

§ 2º - Nenhum contratante de empréstimo, mencionado no *caput* do art. 1º poderá ter o nome inserido nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro.


Duas Barras
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LUTTENBACH
Prefeito Municipal
um futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Parágrafo único. A suspensão e a posterior prorrogação dos contratos de empréstimo de que trata a presente Lei, não ensejará acréscimos de juros, multa, correção monetária ou qualquer outro acréscimo no valor da parcela.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Duas Barras, 04 de junho de 2020.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA VERBAL N° 001 AO PROJETO DE LEI N° 014/2020.

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

APROVADO EM

16 JUN 2020

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**


ASSINATURA DO PRESIDENTE

“Acrescenta o Parágrafo 3º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 014/2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender por 120 dias, o desconto das mensalidades de empréstimos consignados dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Duas Barras – RJ.”

Os Vereadores, Frederico Turque Thurler, Armando Rosembergo Mattos Teixeira, Dannyel Fernandes Costa Tostes, Antonio José Feuchard do Couto, Diego Thurler Ornellas, Marcos Serpa Alves, Nauto da Silva Serafim e Guilherme Soares de Oliveira, com fundamento nos arts. 94, IV, 96, 103 e 174 VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras RJ, encaminham ao seu Soberano Plenário a presente Emenda Verbal Aditiva ao Projeto de Lei nº 014/2020, requerendo ainda, que na forma prevista nos arts. 167 e 168 do mesmo diploma Legislativo, que a mesma seja aprovada em Regime de Urgência e com a dispensa dos pareceres das Comissões desta E. Casa Legislativa.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo (...)

§ 3º - As disposições desta Lei, aplicam-se também aos Servidores Públicos Inativos/Pensionistas (Prev-Duas Barras), da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras RJ, 16 de Junho de 2020.


Frederico Turque Thurler
Presidente

REGIME DE URGÊNCIA APROVADO EM
ÚNICA E DEFINITIVA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


ASSINATURA DO PRESIDENTE